



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Doutor Ricardo

Pregão Eletrônico nº 20/2024

Data/hora da sessão: 16.07.2024, às 14h00m

Objeto da Licitação: **Máquinas Pesadas**

Matéria impugnada: TODOS OS ITENS:

- “(...)assistência técnica, bem como fornecimento de peças de reposição para atendimento da garantia, há uma distância máxima de 150km (cento e cinquenta quilômetros) por rodovias da sede da Prefeitura Municipal”

ITEM 01 – Escavadeira Hidráulica

- “comprimento da esteira mínima de 4.470mm”

- “nível de ruído interno de máximo 70 dBA e ruído externo 99 dBA”

ITEM 02 – Retroescavadeira

- “potência mínima 95hp”

- “tanque de combustíveis com capacidade mínima de 150 litros”

M. BERTINATTO GLOBAL MÁQUINAS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 48.295.172/0001-66, sediado à Rua João Moreira Maciel, nº 3.670, Pav. A, bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.251-800, representada, neste ato, pela pessoa de sua Representante Legal, Sra. **Marina Bertinatto**, inscrito no CPF sob o nº 015.699.460-78, vem, com base no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao presente Edital.

A parte impugnante é interessada em participar do certame, contudo o edital faz exigências ilegais e excessivas, além de contrariar diametralmente a Lei nº 14.133/21 (*Lei Geral de Licitações*), assim como outros dispositivos legais e constitucionais.



Tais exigências constituem **vícios**, os quais, se não corrigidos tempestivamente, **implicarão no comprometimento da higidez jurídica do presente certame**, com consequências que poderão acarretar a suspensão da licitação pelas instâncias judiciais. Assim, a parte impugnante, passa a expor as razões que fundamentam a presente impugnação.

1. DA RESTRIÇÃO DA COMPETIÇÃO

Existem muitas marcas de máquinas pesadas no mercado mundial, e todos os equipamentos por elas fabricados possuem especificações semelhantes. Portanto, o desempenho, produtividade e qualidade que apresentam é praticamente o mesmo. A capacidade final destes maquinários é suficiente para suprir, com margem, a demanda de serviço público de uma Prefeitura, motivo pelo qual as pequenas diferenças entre um modelo e outro não alteram tampouco interferem no resultado final.

Ocorre que, ao levar em consideração ínfimas diferenças entre um modelo e outro, **o único resultado será a exclusão de determinadas marcas presentes no mercado. Com isso, consequentemente estará restringindo e impossibilitando a efetivação do melhor negócio para a Administração Pública, qual seja, a aquisição de um maquinário de qualidade pelo menor preço, o que é flagrantemente ilegal.**

Para elucidar a presente afirmação, colaciona-se quadro comparativo contendo as escavadeiras e retroescavadeiras presentes no mercado, confrontando diretamente suas especificações técnicas com aquelas exigências previstas pelo edital, o que, ao fim, demonstra uma restrição absoluta da competitividade no telado certame, porquanto **que apenas 01 (uma)** marca/empresa atende a integralidade dos requisitos da retroescavadeira em um rol de 15 (quinze) possibilidades. Já no que tange a escavadeira **NENHUMA MARCA/EMPRESA ATENDE EM UM ROL DE 17 DISPONÍVEIS NO MERCADO** vejamos:



Retroscavadeira																
Marca	Solicitação	LIUGONG	MANITOU	CAT	CAT	LOVOL	LOVOL	MULLER	CASE	CASE	CASE	NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	JOHN DEERE	XCMG	JCB
Modelo		766A	MBL-X 300	420F2	416E	FLB468-II	FLB468-II	RK406 ADVANCED	S80N - S2	S80N	S75SV	LB95B	LB108	310L	XT870 BR	3CX
Potência Bruta turbodípslpm	35 hp	100	90	101	93	93	111	100	96	90	96	97	97	88	100	92
Controle de emissão	II	III	III			TIER 3	TIER 3	TIER 3		TIER 3	TIER 3	TIER 3	TIER 3	MAR 1 = TIER 3	MAR = TIER 3	
TRANSMISSÃO																
Marchas a Frente	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Marchas a Ré	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	2	3	4
EIXO DIANTEIRO																
Tipo eixo 4x4	4x4	4x4	4x4	4x4	Planet externa			Planet externa		Planet externa		Planet externa	Planet externa			Planet externa
Pneus 4x4 Standard	14-17,5 12,5/80x18	12,5/80x18	12,5/80x18	12,5/80x18	12,5/80-18	14x17,5 - 12,5/80x18	14x17,5 - 12,5/80x18	16,5 - 12,5/80x18	12x16,5 - 12,5/80x18	12x16,5 - 12,5/80x18	12,5x18	12,5/80 x 18	12,8/80x18 10L	2,5-80x18 12L	12X16,5 12 L	5/80-18 - 17,5
EIXO TRASEIRO																
Pneus traseiro Standard	18,5x24	18,5-24	16,9 x 28	18,5x24	18,5x24 10 L	18,5x24 - 16,3x28 18,5x24 - 16,3x28	18,5x24 10L	16,3x24	400x24 / 16,3x24 10 L	16,3x28	16,3x24 / 18,5x24 10 L	16,4x24 10L	18,5x24 10 L	18,5x24 12 L	17,5x24 12 L	
CARREGADERIA																
Capacidade corcoda	1m³	1	1	0,96 - 1,00	0,78 - 1,00	1,0 - 1,15	1,0 - 1,15	1	0,73 - 1,0	0,82 - 1,00	1	1	1	0,96	1,00	1,10
Largura do cangalha	2,200 mm	3,260	2,235	3,270	2,262	2,300	2,300	2,180	2,159 - 2,382	2,080	2,277	2,345	2,345	2,184	2,450	
RETROSCAVADERIA																
Capacidade nominal capacidade 30"	0,25 m³	0,20 - 0,29	0,25	0,24	0,24	0,38	0,38	0,25	0,22 - 0,29	0,25	0,18 - 0,30	0,26	0,09 - 0,42	0,28	0,24	0,24
Profundidade máxima de escavação	4,500 mm	4,440	4,741	4,360	4,360	4,000	4,400	4,400	4,507,7	4,507	4,390	4,426	4,700 - 5,600	4,270	4,500	4,410
CAPACIDADES DE SERVIÇO																
Tanque de combustível	150L	130/180	145	163	144	130-142-152	130-142-152	143 / 160	163	159	123	163	163	155	160	130
OUTROS DIFERENCIAIS																
Estrutura da cabine	Rops/fops	Rops/fops	Rops/fops	Rops/fops	Rops/fops	Rops/fops	Rops/fops	ROPS/FOPS	ROPS/FOPS	ROPS/FOPS	ROPS/FOPS	ROPS e simpl	ROPS e simpl	ROPS/FOPS	ROPS/FOPS	ROPS/FOPS
DADOS OPERACIONAIS																
Peso oper 4x4 cab fechada	7,400 kg	8,100	7,730	7,726	7,231	7,730 - 8,100	7,730 - 8,100	7,500	7,468	7,658	7,662	7,116 - 7,445	7,282 - 7,462	7,150	7,600	8,185
ORIGEM																
Empresa		Bertinato Máquinas	Bertinato Máquinas		Pesa	Sommac	Sommac	Muller	Forza J. Malucelli	Forza J. Malucelli	Forza J. Malucelli	Shark Máquinas	Shark Máquinas	Verdes Vales	GRA	Motormac
Cidade		Porto Alegre - RS	Porto Alegre - RS	Passo Fundo	Passo Fundo	Nova Santa Rita - RS	Nova Santa Rita - RS	Gravatá - RS	Porto Alegre - RS	Porto Alegre - RS	Porto Alegre - RS	Passo Fundo	Passo Fundo	Passo Fundo	Venâncio Aires - RS	São Gabriel - RS
Distância do Município	Máx. 150 km	183	183	125	125	177	177	176	183	183	183	125	125	125	81	188

Marcas																
ESPECIFICAÇÕES	Solicitado no edital	LIUGONG	LIUGONG	CASE	JCB	JCB	CAT	CAT	LOVOL	LONKING	SANY	XCMG	NEW HOLLAND	KOMATSU	KOMATSU	John Deere
Potência Líquida do Motor	148 hp	148	159	147,8	164	164	143	157				174	148	157,2	157,2	159
RPM motor no torque máximo		2.000	2.050	1.800	2.050	2.050	2.000	1.650	1.950	2.000	2.000	2.000	1.800	2.000	2.000	2.000
Torque Máximo		620	650	622	667	667	620			929		618	322			618
Tier		III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III
Número de Cilindros	6	6	6	6	4	4	4	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Nível Ruído Interno (dB)	Máx. 70 dB	76	76	70	72	72	70	70				69/74				
Nível Ruído Externo (dB)	Máx. 99 dB	102	102	101	103	103	99					102				
Peso Operacional *	22.000 kg	21.000	22.000 - 23.130	21.988 - 22.689	10.900 - 21.341	10.900 - 22.170	20.300 - 20.800	22.000	21.800	22.000	22.000	21.000 - 22.650	21.988 - 22.991	21.050 - 2.050 - 22,85	21.914	22.414
Capacidade da Capamba	13 m³	1	0,901,001,21,311,5	1,171,311,41,511,7	1,141,25	1,141,25	1,191,301,43	1,191,301,43	0,96	1,16	0,93	1,171,2	1,2 - 1,5	1,2 - 1,5	1,2 - 1,5	1,1,1,1,1,1,36
Largura das Sapatas	600 mm	600	600/700/800/900	600/700/800	600/700/800	600/700/800	600/700/800	600	600	600	600/700/800	600/700/800	600/700/800	600/700/800	600/700/800	600/700/800
Comprimento Rodante	4.470 mm	4.195	4.440	4.470	4.170	4.460	4.070	4.450	4.385	4.250/4.445	4.250	4.470	4.070	4.450	4.170	4.460
Número de Rolletes Inferio	3	7	4	9	7	9	7	4	9	9	4	8	7	9	7	9
Número de Rolletes Superio	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Número de Sapatas	49	46	49	49	46	49	45	49	49	49	47	49	45	49	46	49
Tanque de Combustível	400 L	420	420	410	343	343	345	395	350	400	400	410	400	403	403	400
Tamanho da Langa	5700 mm	5710	5710	5700	5700	5700	5700	5700	5700	5700	5700	5.680	5.700	5.200/5.700	5.700	5.700
Tamanho do Braço	2.400 mm	2.700	2.915	2.400/2.940	2.400/3.000	2.400/3.000	2.500/2.900	2.900	2.925	2.900	2.910	2.400/2.940	2.410/2.925	2.410/2.925	2.420/2.910	2.400/2.925
Vazão Bomba Hidráulica	422 l/min	448	448	2x211	2x230	2x230	429	429	448	434	2x211	475	475	2x212	2x212	2x222
Rotação do Giro da Máqui	11,3 rpm	10,5	11,5	11,5	12,9	13	11,3	11,3	11,0			12,5	11,5	12,4	12,4	13,3
Proteção Cabine	Rops/fops	Rops/fops	Rops/fops	Rops/fops	Rops/fops	Rops/fops	Rops/fops	Rops/fops				Rops/fops	Rops/fops	ops/fops/ops	ops/fops/ops	Rops
NOME DA REVENDA																
		Bertinato Máquinas Ereli - EPP	Bertinato Máquinas Ereli - EPP	Forza J. Malucelli Equipamentos S/A	Motormac	Motormac	Paraná Equipamentos S/A	Paraná Equipamentos S/A	SOMMAC	VIEMAG	Rodoparaná	Gra Assessoria E Consultoria Em Negocios Internacionais Ltda - Epp	Shark Máquinas	Vamos	Vamos	Verdes Vales
C.I.P/J DA REVENDA																
		11.920.1030001-141	11.920.1030001-141	95.424.3230001-00	90.627.3330001-153	90.627.3330001-153	76.527.9510033-62	76.527.9510033-62	Gravatá	Nova Santa Rita	Guaíba - RS	Venâncio Aires	Passo Fundo	Caxias do Sul	Caxias do Sul	Passo Fundo
Cidade		Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Passo Fundo	Passo Fundo	Gravatá	Nova Santa Rita	Guaíba - RS	Venâncio Aires	Passo Fundo	Caxias do Sul	Caxias do Sul	Passo Fundo
Distância do Município	Máx. 150 km	183	183	183	183	183	183	183	177	183	183	183	125	125	125	125

No que se refere à necessidade de se garantir a ampla competitividade nos processos licitatórios, o Superior Tribunal de Justiça - STJ já decidiu:

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir a ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Recurso Especial nº 361736-SP, DJ de 31/03/03, p. 00196; Relator Min. Franciulli Netto). (grifo nosso)

Desta maneira, as exigências do edital que levam em consideração ínfimas diferenças entre um modelo e outro, bem como a procedência do produto (nacional ou

importado), tem apenas a finalidade de excluir empresas da competição e privilegiar determinadas fornecedoras, o que é flagrantemente ilegal.

Destaca-se, portanto, a **inclusão de exigências altamente específicas, com medidas injustificadamente exatas**, sem que haja sequer a estipulação de parâmetros máximos e mínimos a serem observados, condição que somente corrobora com a conjuntura fática até aqui exposta, a qual demonstra a existência de um **escancarado direcionamento licitatório**, vez que apenas uma empresa atende as exigências.

Destarte, considerando-se que só devem ser exigidas aquelas especificações mínimas necessárias à satisfatória execução do serviço público, as solicitações feitas pelo edital devem ser revistas, devendo as mesmas serem **excluídas**, ou, quando muito, **retificadas, sob pena de oferecimento de denúncia perante o Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado - TCE**, este último que, desde já, receberá cópia integral da presente impugnação.

1. DA EXIGÊNCIA “ASSISTÊNCIA TÉCNICA, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ATENDIMENTO DA GARANTIA, HÁ UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 150KM (CENTO E CINQUENTA QUILOMETROS) POR RODOVIAS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL” ITEM 02

O edital exige que licitante deverá possuir assistência técnica autorizada em uma distância de no máximo 150km da sede do município. Contudo, a empresa impugnante está localizada na cidade de Porto Alegre/RS, à uma distância aproximada de 183 km de Doutor Ricardo, não atendendo, portanto, à referida exigência, **por exceder o raio de distância exigido em 83 (oitenta e três) quilômetros**.

É correto afirmar que há um excesso de especificidade, resultando na criação de um **critério geográfico** para a participação de empresas no certame, o qual não está previsto em lei, sendo, portanto, ilegal. A assistência técnica diz respeito a uma questão referente a “*qualificação técnica*”, e a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite. No caso,

a Lei Federal nº 14.133/21 prevê expressamente, e de forma “**taxativa**”, qual é a única documentação exigível no que diz respeito à *qualificação técnica*, e fora destas hipóteses, qualquer exigência deve ser considerada **ILEGAL**:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(...)

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE SEMENTES E INSUMOS PARA LAVOURAS DEVERÃO. DISTÂNCIA MÁXIMA EXIGIDA. LICITANTE COM SEDE DENTRO DO PERÍMETRO DE 40KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL. LIMITAÇÃO DA COMPETITIVIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ART. 3º, §1º, INC. I, DA LEI 8.666. 1. Em que pese as



**GLOBAL
MÁQUINAS**

*justificativas do agravante a respeito da finalidade útil visando a seleção de proposta mais vantajosa para que sejam adquiridos produtos com qualidade, em cognição sumária, resta comprovada a verossimilhança das alegações do impetrante, pois **a exigência da distância máxima limita o número de proponentes em afronta aos princípios gerais da licitação estabelecidos na Lei nº 8.666 contrariando o princípio da igualdade disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.** 2. O fundado receio de dano caracteriza-se pela impossibilidade de a empresa impetrante participar do pleito licitatório. 3. Presentes os requisitos legais autorizadores da medida pretendida, a teor do que dispõe o inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, impõe-se a manutenção da decisão que deferiu a liminar pleiteada no mandamus. RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº70075635110, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em: 26-10-2017) (grifo nosso)*

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EXIGÊNCIA DESARRAZOADA - SEGURANÇA CONCEDIDA - REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA. A exigência de localização da empresa licitante a uma distância não superior a 100 km do município contratante, sem qualquer justificativa por parte da Administração da necessidade de impor tal restrição à participação no certame, viola o princípio da isonomia e o caráter competitivo da licitação. (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2007.046812-4, de Camboriú, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 08-04-2008 - sublinhei).

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA. EDITAL QUE RESTRINGIU A PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO APENAS ÀS EMPRESAS SEDIADAS OU REPRESENTADAS LEGALMENTE NO MUNICÍPIO DE ARMAZÉM. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA VÁLIDA À RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA. LEI COMPLEMENTAR N. 123/06 QUE ASSEGURA PRERROGATIVA E PREFERÊNCIA APENAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. ILEGALIDADE VERIFICADA. VEDAÇÃO À PREVISÃO DE CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE RESTRINJAM OU FRUSTREM

O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. SENTENÇA CONFIRMADA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 5000369-73.2020.8.24.0159, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. 03-03-2022 - grifei).

Neste sentido, não pode o Ente Municipal criar requisitos além daqueles previstos na Lei, haja vista que a Lei simplesmente não permite e não outorga ao gestor público qualquer discricionariedade/liberdade para fazer isso. O dispositivo da lei é expresso e claro ao dizer que é **vedada a exigência de localização prévia**. Nesta trilha, vale lembrar o que dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)*

Logo, é ilegal a exigência em questão e, além disso, como já exposto, por ser uma máquina pesada, **a mesma recebe manutenção durante toda sua vida útil no seu local de guarda ou operação, não precisando ser deslocada até a sede da assistência**, tornando totalmente irrelevante que se exija uma distância mínima entre a sede da empresa e o município licitante.

De qualquer forma, **todos os custos serão arcados pela empresa. Ou seja, se o custo de deslocamento for maior ou menor, é de total responsabilidade da empresa e não do município. Logo, se a empresa opta por participar do certame, está ciente disso e assume que tem condições de arcar com esse custo.**

Ainda, conjuntamente a esta opção, poderia ser estipulado que a empresa licitante esteja localizada dentro do Estado do Rio Grande do Sul, o qual seria observado independentemente da distância existente entre a assistência técnica e a sede da licitante. **Não há motivos para exigência limitante de distância a não ser um direcionamento para determinadas empresas.**

Diante de todo exposto, resta claro que esta disposição evidencia que a **agilidade e economicidade** na prestação da assistência técnica é determinada unicamente pela



capacidade operacional, pelo *estoque de peças* e pela *agenda* da empresa prestadora, e não por possuir assistência técnica à 150 km do Município. Neste sentido, tal exigência é ilegal, bem como *excessiva, irrelevante e desnecessária* nos termos da legislação, e a mesma compromete a competitividade.

2. DA EXIGÊNCIA DE “POTÊNCIA MÍNIMA de 95HP” ITEM 02

O edital exige que a retroescavadeira possua motor com *potência mínima 95HP*, ao passo que a máquina ofertada pela empresa impugnante, da marca *MANITOU*, modelo *MBL-X*, possui motor que oferece 90 (noventa) hp de potência, ou seja, apenas **05 (cinco) HP** a menos do que o exigido pelo edital, o que, evidentemente, **não resulta em qualquer prejuízo ao desempenho, produtividade e qualidade da máquina.**

Com efeito, a potência do motor não é o fator que, de forma isolada, determina o bom ciclo operacional de uma retroescavadeira, mas, sim, o conjunto de componentes que recebem a energia do motor e a transmitem para as funções primordiais da referida máquina.

Nessa linha, cabe salientar que nenhuma máquina utiliza sua potência máxima, ou seja, o motor não é operado no limite de sua capacidade, pois isso só acontece quando o mesmo está em alta rotação, provocando um superaquecimento e desgaste prematuro de seus componentes internos. Nenhum carro, caminhão ou máquina pesada utiliza a potência máxima do seu motor, pois isso é de todo desnecessário e, ademais, na maioria dos casos, sequer tem a possibilidade de acontecer, por dificuldade prática para tanto, em razão do patamar de serviço prestado e do porte operacional do maquinário.

No caso, verifica-se que o edital exige potência mínima de 95 hp, e que a máquina da impugnante está equipada com motor que entrega 90 hp, ou seja, **uma insignificante diferença de 05 hp a menos**, a qual não acarreta, em qualquer hipótese, perda ou diminuição prática e efetiva no desempenho e produtividade da máquina, seja quando a máquina estiver funcionando na sua faixa de operação normal, ou até mesmo na raríssima hipótese em que operar no limite de sua potência.



Ou seja, mesmo quando estiver operando em seu limite de capacidade, o que, aliás, é estritamente não recomendado, a diferença de 05 (cinco) hp será imperceptível, reduzindo-se a um valor de diferença meramente formal.

Ademais, insta salientar que **durante a operação de uma retroescavadeira, a sua funcionalidade depende, primordialmente, da energia produzida pelo seu sistema hidráulico**. Em outras palavras, o propulsor, por si só, é responsável pelo acionamento de uma bomba hidráulica, componente este que, sim, é o responsável direto pela força de movimentação do braço e caçamba do maquinário.

Por esta razão, a aludida exigência do edital, no sentido de que a retroescavadeira precise, necessariamente, estar equipada com motor de 95 HP é **desnecessária e excessiva**, haja vista que não tem relação direta com a pertinente finalidade que será atingida pelo objeto licitado, pois isso restringe a competição e, portanto, é ilegal, nos termos da Lei do Pregão.

3. DA EXIGÊNCIA “TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 150 LITROS” ITEM 02

O edital exige que as retroescavadeiras estejam equipadas com *tanque de diesel de no mínimo 150 litros*, ao passo que a máquina da empresa impugnante, da marca *Manitou*, modelo *MBL-X 900*, possui um tanque de combustível com capacidade para 145 litros, ou seja, **uma insignificante diferença de 05 litros**.

A capacidade do tanque de uma máquina pesada diz respeito ao seu tempo de operação, ou seja, à produtividade da máquina sem que se faça necessário dirigir-se ao ponto de reabastecimento. Uma retroescavadeira deste porte consome, em média, 08 (oito) litros de combustível por hora de trabalho. Dessa maneira, e considerando uma hipotética situação na qual a máquina irá operar 08 (oito) horas durante o dia, o consumo total será de 64 (sessenta e quatro) litros/dia. Se ela for operada de forma ininterrupta, com tal consumo, **terá que ser reabastecida**,



obrigatoriamente, para o terceiro dia de trabalho, tanto se possuir 150 litros, como se possuir 145 litros.

Significa que, mesmo sendo operada ininterruptamente, não há diferença alguma de produtividade entre a máquina oferecida pela impugnante e a máquina descrita pelo edital. Isso porque, como se demonstra, **em ambos os casos deverá haver o reabastecimento dentro do mesmo período**, tanto em um caso como no outro, inexistindo perda de produtividade.

Além disso, deve ser levado em conta a capacidade da reserva do tanque da retroescavadeira, a qual, quando atingida, aciona automaticamente uma luz no painel de instrumentos da máquina, alertando o operador da necessidade de reabastecimento. **Rodar constantemente com o ponteiro do marcador de combustível na reserva, algo que deve ser veementemente evitado, pode causar importantes danos ao equipamento.** Explica-se.

Por ser um ser um produto de origem orgânica, o diesel está sujeito a um processo de degradação natural dentro dos tanques. O problema mais comum são os resíduos e borras que se acumulam no fundo do tanque, podendo vir a entupir os injetores, levando a máquina a engasgadas e até a uma falha total do motor.

Outro fator de risco é a temperatura da bomba de combustível. Com menos líquido ela é obrigada a funcionar em temperaturas mais altas, já que o próprio combustível no tanque ajuda a resfriá-la. A entrada de bolhas de ar pode acelerar o desgaste, e a vida útil da bomba será menor. Consertar um defeito causado por rodar com pouco combustível no tanque pode implicar em significativas despesas extras aos cofres públicos. Por isso, **o recomendável é abastecer a máquina ao final do expediente antes que a luz indicadora da reserva se acenda no painel.**

Assim, diante da recomendação de não operar a máquina após o alerta da reserva de combustível, essa diferença de **CINCO** litros não tem qualquer relevância na prática, haja vista que o equipamento vai ser levado e devolvido diariamente para o seu local de guarda, junto à garagem da prefeitura municipal, que é o que comumente acontece. A reposição de combustível deverá ser feita no início ou ao final do dia, situação em que desaparece, inquestionavelmente, eventual argumento que defenda a necessidade de 05 litros a mais ou a menos.

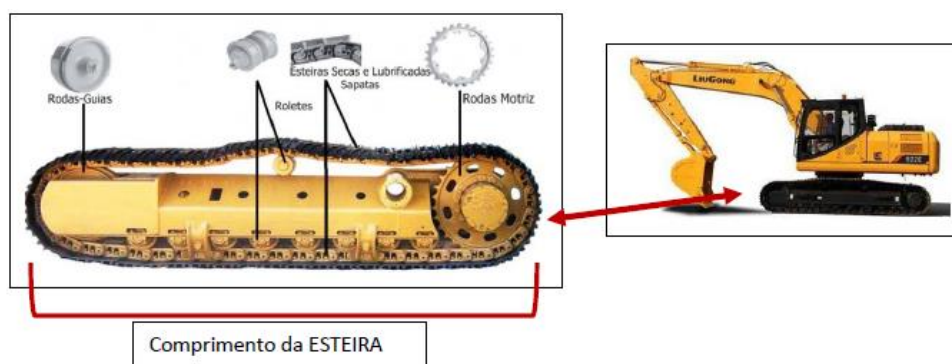
Destarte, a exigência revela-se excessiva e irrelevante, e, como tal, ilegal, devendo prontamente ser removida, ou, quando muito, retificada.

Desta maneira, este pequeno desalinho, **que não acarreta significativa diferença na prestação do serviço público**, não tem fundamento para restringir a competitividade no certame público, tal como ocorre no caso.

4. DA EXIGÊNCIA DE “COMPRIMENTO DA ESTEIRA MÍNIMO DE 4.470 MM” ITEM 01

O edital exige que a escavadeira hidráulica possua *comprimento mínimo da esteira de 4.470mm*, enquanto que a escavadeira hidráulica ofertada pela empresa impugnante está equipada com material rodante que possui 4.440 mm, ou seja, insignificantes 30mm (**03 CENTÍMETROS!!!**) a menos que o solicitado no edital.

No ponto, cumpre explicitar o que significa tal especificidade técnica. O comprimento da esteira é referente às dimensões do **material rodante** ou do **carro longo** do equipamento, confira-se:



Assim, deve-se apontar que a dimensão desta esteira está diretamente relacionada com a estabilidade da máquina, ao passo que, quanto mais larga, maior será a estabilidade da máquina, e quanto mais fina, menor será a estabilidade. Todavia, **não existe maior ou menor estabilidade a partir do momento em que a diferença entre o comprimento do material rodante de uma escavadeira hidráulica consiste em ÍNFIMOS 03 CENTÍMETROS!!!**



Isso sequer é a profundidade dos vincos e sulcos presentes nas sapatas da esteira. A sujeira ou terra grudadas nas sapatas de uma escavadeira hidráulica durante sua operação, o que é normal, superam o comprimento de 03 cm, e não fazem qualquer diferença na estabilidade do equipamento, pois essa sujeira e terra já avançam por uma superfície muito maior.

Se a diferença fosse superior, talvez se pudesse falar em diferença na estabilidade a ser aferida. **Ocorre que nenhuma máquina deste porte, vem com comprimento das esteiras inferior ao necessário para sua própria estabilidade, e as máquinas do mercado vem com comprimento das esteiras em tamanhos deveras semelhantes entre si.**

Ora, é claramente desproporcional e desarrazoado qualquer decisão que entenda pela desclassificação da empresa impugnante em virtude de análise fria do comprimento mínimo da esteira exigido pelo edital, notadamente pelo fato de que não são ínfimos milímetros (MILÍMETROS!!!) que diminuem a estabilidade da máquina ou acarretam qualquer prejuízo laboral à mesma. Assim, é necessária a retificação do edital.

5. DA EXIGÊNCIA DE “NÍVEL DE RUÍDO INTERNO DE MÁXIMO 70 DBA E RUÍDO EXTERNO 99 DBA” ITEM 01

O edital exige que os níveis de ruídos interno e externo produzidos pela máquina escavadeira sejam de no máximo 70 e 99, respectivamente. Ocorre que a máquina da impugnante produz ruídos a 76 dB interno e 102 dB externos.

Essa diferença não possui relevância tampouco interfere na produtividade do equipamento ou na saúde do operador. Isso porque os níveis de ruídos estabelecidos no edital já ensejam a utilização de equipamento individual de proteção (EPI). Ainda, conforme se verifica na tabela abaixo a alteração dos níveis do Edital para que a máquina da impugnante possa participar do certame, não altera o grau de exposição do operado.

Vejamos:



**GLOBAL
MÁQUINAS**

Níveis de Ruído em Decibels				
Conforto Acústico	Muito baixo	0 dB		Limiar do som
		5 dB	Passarinho	
		10 dB	Cochicho	
		15 dB	Torneira	
		20 dB	Conversa	
	Baixo	25 dB	Relógio	
		30 dB	Biblioteca	Limite para o sono
		35 dB	Enfermaria	
		40 dB		
	Moderado	45 dB		
		50 dB	Aspirador de pó	
	Moderado	55 dB	Bebê chorando	Irritação
	Moderado Alto	60 dB		Irritação aumenta consideravelmente
	Riscos de Danos à Saúde	65 dB	Cachorro latindo	
		70 dB		
		75 dB	Sala de aula	
		80 dB	Piano	
		85 dB	Telefone tocando	Tolerâncias diárias de exposição
		90 dB	Secador de cabelos	
		95 dB	Moto	
		100 dB	Cortador de grama	
		105 dB	Caminhão	
		110 dB	Pátio no intervalo das aulas	
		115 dB	Banda tocando	
	Muito alto	120 dB	Tiro	
		125 dB	Auto-falante	
		130 dB	Britadeira	
		135 dB	Avião	
		140 dB		

É possível verificar na tabela acima que o nível de ruído interno em 76 dB continua sendo considerado Moderado Alto como os 70 dB do edital, assim como o nível de ruído externo em 102 dB seguirá sendo alto como os 99 dB previstos no Edital.

Assim, da forma como a exigência está posta está apenas impedindo a competição, visto que nenhuma empresa/marca atende a integralidade das exigências do Edital.

Dessa forma, necessária a revisão das exigências, possibilitando a participação de mais empresas, garantindo assim a ampla competitividade e a busca pela economia do dinheiro público sem deixar de lado a qualidade do serviço a ser prestado.

6. CONCLUSÃO



Deste modo, as exigências do edital ora impugnado revelam-se um **meio** manifestamente **inadequado** para alcançar as **finalidades** legais previstas na Lei Federal nº 14.133/21 pois se tratam de exigências irrelevantes motivadas, que não serão levadas a efeito na prestação do serviço público.

Não havendo, portanto, **motivo** válido (**fundamento técnico**) para as exigências em questão, deve incidir, no caso, a **Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF**:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Comprovado o excesso e desproporcionalidade das consequências práticas das exigências ora impugnadas, porquanto as mesmas constituem óbice à obtenção da contratação mais vantajosa, indo diametralmente de encontro à natureza competitiva inerente aos processos licitatórios, se faz necessária a **retificação do edital** nos termos da legislação supramencionada, a fim de que reste afastada qualquer antijuridicidade que possa macular todo o procedimento que se iniciará.

7. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) o recebimento, apreciação e resposta da impugnação no prazo legal, sob pena de nulidade por violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, **assim como o enfrentamento de toda a matéria impugnada com**

exposição do fundamento de fato, técnico, jurídico e legal de sua decisão, notadamente no tocante à exigência de:

TODOS OS ITENS:

- *“(...)assistência técnica, bem como fornecimento de peças de reposição para atendimento da garantia, há uma distância máxima de 150km (cento e cinquenta quilômetros) por rodovias da sede da Prefeitura Municipal”*

ITEM 01 – Escavadeira Hidráulica

- *“comprimento da esteira mínima de 4.470mm”*
- *“nível de ruído interno de máximo 70 dBA e ruído externo 99 dBA”*

ITEM 02 – Retroescavadeira

- *“potência mínima 95hp”*
- *“tanque de combustíveis com capacidade mínima de 150 litros”*

b) no mérito, a procedência da impugnação, por meio da **exclusão** das exigências acima impugnadas;

b.1) Alternativamente, na remota hipótese de não exclusão, requer seja dada procedência à presente impugnação, a fim de que se proceda a **retificação dos tópicos aqui hostilizados** para que passem a constar da seguinte forma:
“(...)assistência técnica, bem como fornecimento de peças de reposição para atendimento da garantia, há uma distância máxima de 190km (cento e noventa quilômetros) por rodovias da sede da Prefeitura Municipal”, “comprimento da esteira mínima de 4.440mm”, “nível de ruído interno de máximo 76 dBA e ruído externo 102 dBA”, “potência mínima



90hp”, “tanque de combustíveis com capacidade mínima de 145 litros”, com vistas a possibilitar a ampla concorrência licitatória, evitando que reste caracterizado o direcionamento do certame e a limitação da competição.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente forem considerados pertinentes, por meio do endereço eletrônico admcomercial@priorigrupo.com.br ou telefone (51) 3061-2221.

Prestigiando a Lei e a competitividade,

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 08 de julho de 2024.

M. BERTINATTO
GLOBAL
MAQUINAS:48295172
000166

Assinado de forma digital por
M. BERTINATTO GLOBAL
MAQUINAS:48295172000166
Dados: 2024.07.09 08:20:01
-03'00'

M. Bertinatto Global Máquinas- ME
Marina Bertinatto

Retroescavadeira																
Marca	Solicitação	LiuGong 766A	MANITOU MBL-X 900	CAT 420F2	CAT 416E	LOVOL FLB468-II	LOVOL FLB468-II	MULLER RK406 ADVANCED	CASE 580N - S2	CASE 580N	CASE FLB55V	NEW HOLLAND LB95B	NEW HOLLAND LB110B	JONH DEERE 310L	XCMG XT870 BR	JCB 3CX
MOTOR																
Potência Bruta turbinado/rpm	95 hp	100	90	101	93	93	111	100	96	90	96	97	97	88	100	92
Controle de emissão	III	III	III			TIER 3	TIER 3	TIER 3		TIER 3	TIER 3	TIER 3	TIER 3	MAR 1 = TIER 3	MAR - TIER 3	
TRANSMISSÃO																
Marchas a Frente	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Marchas a Ré	4	4	4	4	4				4	4	4	4	4	2	3	4
EIXO DIANTEIRO																
Tipo eixo 4x4	4x4	4x4	4x4	4x4	Planet externa			Planet externa		Planet externa		Planet externa	Planet externa			Planet externa
Pneus 4x4 Standard	12,5/80x18	14-17,5 12,5/80x18	12,5/80x 18	12,5/80x18	12,5/80-18	14x17,5 - 12,5x18	14x17,5 - 12,5x18	12 x 16,5 - 12,5/80 x 18	12x16,5 - 12,5/80x18	12x16,5 -12,5/80x18	12,5x18	12,5/80 x 18	12,8/80x18 10L	12,5-80x18 12 L	12X16,5 12 L	12,5/80-18 - 17,5-25
EIXO TRASEIRO																
Pneus traseiro Standard	19,5x24	19,5-24	16,9 x 28	19,5x24	19,5x24/ 10 L	19,5x24 - 16,9x28	19,5x24 - 16,9x28	19,5x24" 10L	16,9x24	1400x24 / 16,9x24 10 L	16,9x28	16,9x24 / 19,5x24 10 L	16,4x24 10L	19,5x24 10 L	19,5x24 12 L	17,5x24 12 L
CARREGADEIRA																
Capacidade coroad	1 m³	1	1	0,96 - 1,00	0,76 - 1,00	1,0 - 1,15	1,0 - 1,15	1	0,73 - 1,0	0,82 - 1,00	1	1	1	0,96	1,00	1,10
Largura da caçamba	2.200 mm	3.260	2.235	3.270	2.262	2.300	2.300	2.180	2.159 - 2.382	2.080	2.277	2.345	2.345	2.184	2.450	2.450
RETROSCAVADEIRA																
Capacidade nominal caçamba 30"	0,25 m³	0,20 - 0,29	0,25	0,24	0,24	0,18	0,18	0,25	0,22 - 0,29	0,25	0,18 - 0,30	0,26	0,09 - 0,42	0,28	0,24	0,24
Profundidade máxima de escavação	4.500 mm	4.440	4.741	4.360	4.360	4.000	4.400	4.400	4.507,7	4.507	4.390	4.426	4.700 - 5.600	4.270	4.500	4.410
CAPACIDADES DE SERVIÇO																
Tanque de combustível	150 lt	130/160	145	163	144	130-142-152	130-142-152	143 / 160	163	159	129	163	163	155	160	130
OUTROS DIFERENCIAIS																
Estrutura da cabine	Rops/Fops	Rops/Fops	Rops/Fops	Rops/Fops	Rops/Fops	Rops/Fops	Rops/Fops	ROPS/FOPS	ROPS/FOPS	ROPS/FOPS	ROPS/FOPS	ROPS e simpl	ROPS e simpl	ROPS&FOPS	ROPS&FOPS	ROPS FOPS
DADOS OPERACIONAIS																
Peso oper 4x4 cab fechada	7.400 kg	8.100	7.730	7.726	7.231	7.730 - 8.100	7.730 - 8.100	7.500	7.488	7.858	7.662	7.116 - 7.445	7282 - 7.482	7.150	7.600	8.185
ORIGEM																
Empresa		Bertinatto Máquinas	Bertinatto Máquinas		Pesa	Sommac	Sommac	Muller	Forza J. Malucelli	Forza J. Malucelli	Forza J. Malucelli	Shark Máquinas	Shark Máquinas	Verdes Vales	GRA	Motormac
Cidade		Porto Alegre - RS	Porto Alegre - RS	Passo Fundo	Passo Fundo	Nova Santa Rita - RS	Nova Santa Rita - RS	Gravatá - RS	Porto Alegre - RS	Porto Alegre - RS	Porto Alegre - RS	Passo Fundo	Passo Fundo	Passo Fundo	Venâncio Aires - RS	São Gabriel - RS

Escavadeira 20 Toneladas																			
ESPECIFICAÇÕES	Solicitado no edital:	Marcas																	
		LIUGONG	LIUGONG	CASE	JCB	JCB	CAT	CAT	LOVOL	LONKING	SANY	XCMG	NEW HOLLAND	KOMATSU	KOMATSU	Jhon Deere	John Deere	HYUNDAI	
		920 EES	922LC	CX220	JS 210	JS 220	320GC	320	FR220D	CDM623SE	SY215C-10	XEZ15BR	EZ15C EVO	PC 200 - 10MO	PC 200LC - 10MO	210G	210G LC	R220LC - 9	
Potência Líquida do Motor	148 hp	148	159	147,8	164	164	143	157		174	148	157,2	157,2	159	159	152			
RPM motor no torque máximo		2.000	1.800	1.800	2.050	2.050	2.000	1.650	1.950	2.000	2.000	1.800	2.000	2.000	2.000	2.000			
Torque Máximo		620	658	622	667	667	620		929		618	322				618			
Tier		III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III			
Número de Cilindros	6	6	6	6	4	4	4	6	6	6	6	6	6	6	6	6			
Nível Ruído Interno (dB)	Máx. 70 dB	76	76	70	72	72	70	70				69/74							
Nível Ruído Externo (dB)	Máx. 99 dB	102	102	101	103	103	99	99				102							
Peso Operacional *	22.000 kg	21.000	22.000	21.988 - 22.689	21.090 - 21.340	21.904 - 22.170	20.300 - 20.800	22.000	21.800	22.000	21.800 - 22.650	21.998 - 22.991	21.050 - 21.650	22.050 - 22.850	21.914	22.414	21.900 - 22.525		
Capacidade da Caçamba	1,3 m³	1	0,90/1,0/1,2/1,3/1,5	1,1 / 1,3/1,4/1,5/1,7	0,95/1,10 1,14/1,25	0,95/1,10 1,14/1,25	0,46/0,64/0,81 1,19/1,30/1,43	0,46/0,64/0,81 1,19/1,30/1,43	0,96	1,16	0,93	0,70/0,80/0,90 1,1/1,2	1,1/1,3/1,4 1,5/1,7	1,2 - 1,5	1,2 - 1,5	1,2 - 1,5	1,1/1,18/1,36 0,92/1,05 1,10/1,20		
Largura das Sapatas	600 mm	600	600/700/800/900	600/700/800	600/700/800	600/700/800	600/790	600/700/790	600	600	600	600/700/800	600/700/800	600/700/800	600/700/800	600/700/800	600/700/800		
Comprimento Rodante	4.470 mm	4.155	4.440	4.470	4.170	4.460	4.070	4.450	4.385		4.250/4.445	4.250	4.470	4.070	4.450	4.170	4.460		
Número de Rolletes Inferiores		8	8	8	8	8	8	8	9	9		8	8	8	8	8	9		
Número de Rolletes Superiores		2	2	2	2	2	2	2	2	2		2	2	2	2	2	2		
Número de Sapatas		49	46	49	46	49	45	49	49	49		47	49	45	49	46	49		
Tanque de Combustível	400 lt	420	420	410	343	343	345	345	385	350		400	410	400	440	403	400		
Tamanho da Lança	5.700 mm	5.710	5.710	5.700	5.700	5.700	5.700	5.700	5.700	5.700		5.680	5.700	5.200/5.700	5.200/5.700	5.700	5.700		
Tamanho do Braço	2.400 mm	2.700	2.915	2.400/2.940	2.400/3.000	2.400/3000	2.500/2.900	2.900	2.925	2.900		2.910	2.400/2.940	2.410/2.925	2.420/2.910	2.420/2.910	2.400/2.920/3.100		
Vazão Bomba Hidráulica	422 l/min	448	448	2x211	2x230	2x230	429	429	448	434		2x211	2x211	475	475	2x212	2x212		
Rotação do Giro da Máquina	11,3 rpm	10,5	10,5	11,5	12,9	13	11,3	11,3	11,0			11,5	11,5	12,4	12,4	13,3	11,1		
Proteção Cabine	Rops/Fops	Rops/Fops	Rops/Fops	Rops/Fops	Rops/Fops	Rops/Fops	Rops/Fops	Rops/Fops	Rops/Fops			Rops/Fops	Rops/Fops	Rops/Fops/OPG	Rops/Fops/OPG	Rops	Rops/Fops/Fog		
NOME DA REVENDA		Bertinatto Máquinas Eireli - EPP	Bertinatto Máquinas Eireli - EPP	Forza J. Malucelli Equipamentos S/A	Motormac	Motormac	Paraná Equipamentnos S/A	Paraná Equipamentnos S/A	SOMMAC	VIEMAQ	Rodoparaná	Gra Assessoria E Consultoria Em Negocios Internacionais Ltda - Epp	Shark Maquinas	Vamos	Vamos	Verdes Vales	KUNZLER MAQUINAS LTDA		
CIPJ DA REVENDA		11.920.102/0001-41	11.920.102/0001-41	95.424.321/0011-00	00.627.332/0001-93	00.627.332/0001-93	76.527.951/0033-62	76.527.951/0033-62			14.767.899/0001-87	06.224.121/0008-70			04.685.837/0001-72	04.685.837/0001-72	08.531.546/0001-80		
Cidade		Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Porto Alegre	Passo Fundo	Passo Fundo	Gravatal	Nova Santa Rita	Guaíba - RS	Venâncio Aires	Passo Fundo	Caxias do Sul	Caxias do Sul	Passo Fundo	Porto Alegre		
Distância do Município	Máx. 150 km	183	183	183	188	188	135	135	177	143	187	84	135	120	120	135	185		
Atende ao Edital																			
Não Atende ao Edital																			

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2135	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSB2200711915

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	080			INSCRICAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PORTO ALEGRE
Local

14 Outubro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



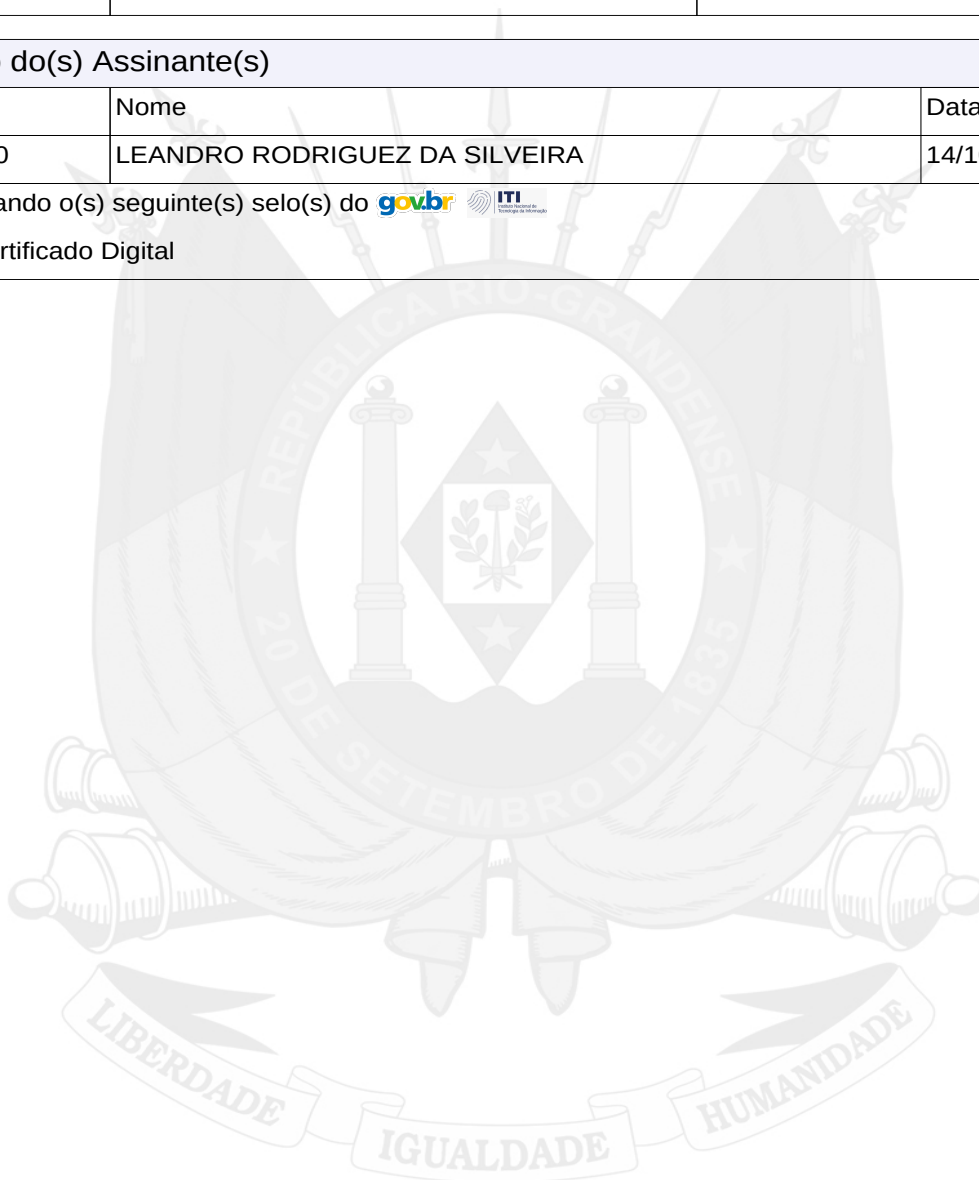
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/349.416-0	RSB2200711915	14/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS

MARINA BERTINATTO, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 06/06/2000, nº do CPF: 015.699.460-78, identidade: 1107179127, órgão expedidor: SSJ-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA INDEPENDENCIA, número 56, bairro INDEPENDENCIA, APT: 201;, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.035-074 representado neste ato por seu **PROCURADOR LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA**, profissão: CONTADOR, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, nascido em 30/09/1974, nº do CPF: 675.594.170-00, identidade: 8040353131, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA URUGUAI, número 327, bairro CENTRO HISTORICO, ANDAR: 7;, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.010-140.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, do CC)

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS**.

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 290.000,00 (DUZENTOS e NOVENTA MIL reais).

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOAO MOREIRA MACIEL, número 3670, bairro HUMAITA, PAVLH: B;, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.251-800.

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO, CONSTRUCAO. COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES E AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS. MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA, PECUARIA, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO, CONSTRUCAO E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL. REPRESENTACAO COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR E ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, PARA CONSTRUCAO E DEMAIS EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art. 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (**art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006**).

Cláusula Sétima - O empresário individual usará o nome fantasia GLOBAL MÁQUINAS

PORTO ALEGRE, 14 de outubro de 2022.

MARINA BERTINATTO: Empresário
representado por LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MÁQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



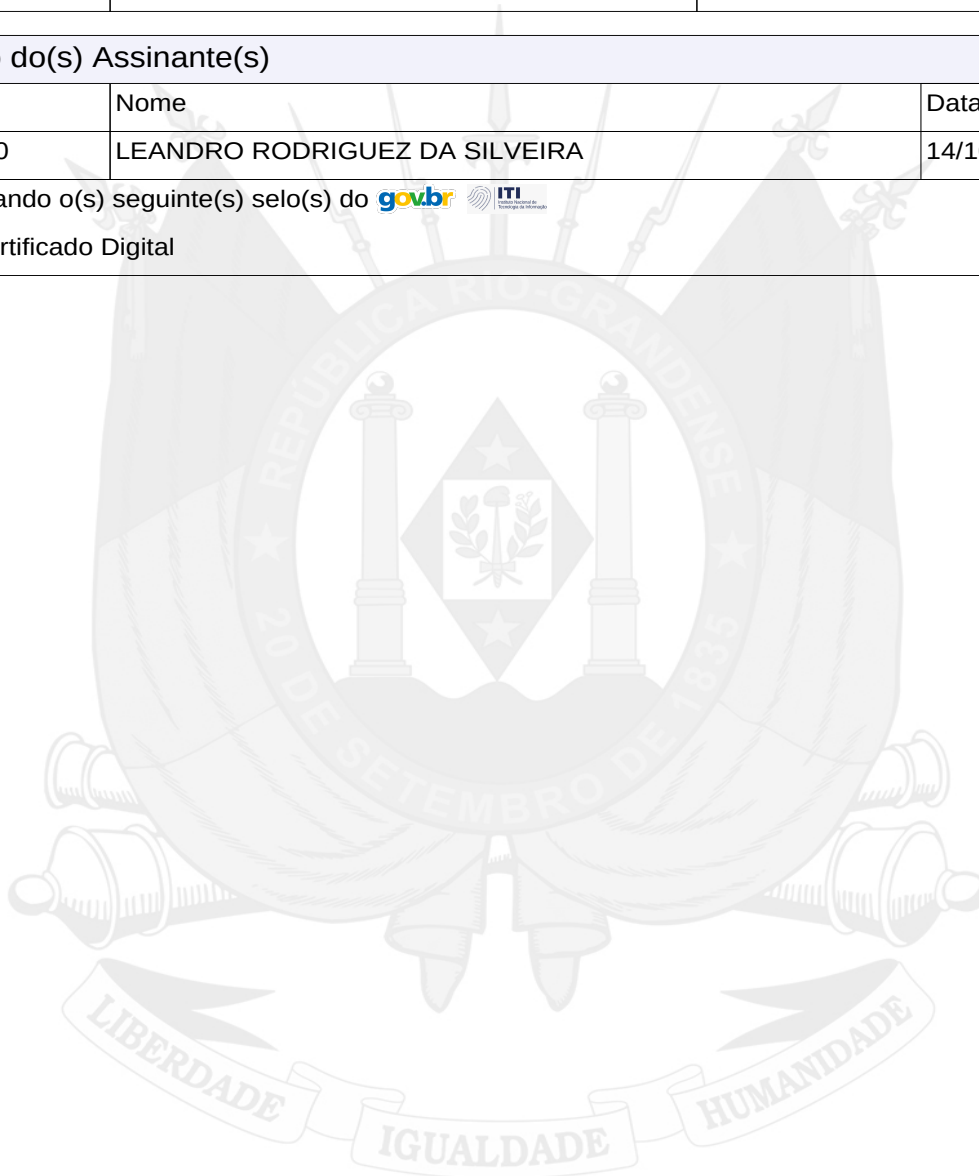
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/349.416-0	RSB2200711915	14/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCISRS

Eu, **LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador, CRC nº RS 061702/O-0, nascido em Porto Alegre no dia 30 de setembro de 1974, CPF: 675.594.170-00, RG Nº 8040353131 SSP/RS, com endereço profissional à Rua Uruguai, Nº 327, 7º Andar, CEP 90010-140, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI,** que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – **JUCISRS - SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Porto Alegre/RS, 14 de outubro de 2022.

LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA

Assinado digitalmente por
Certificação A3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 6/14



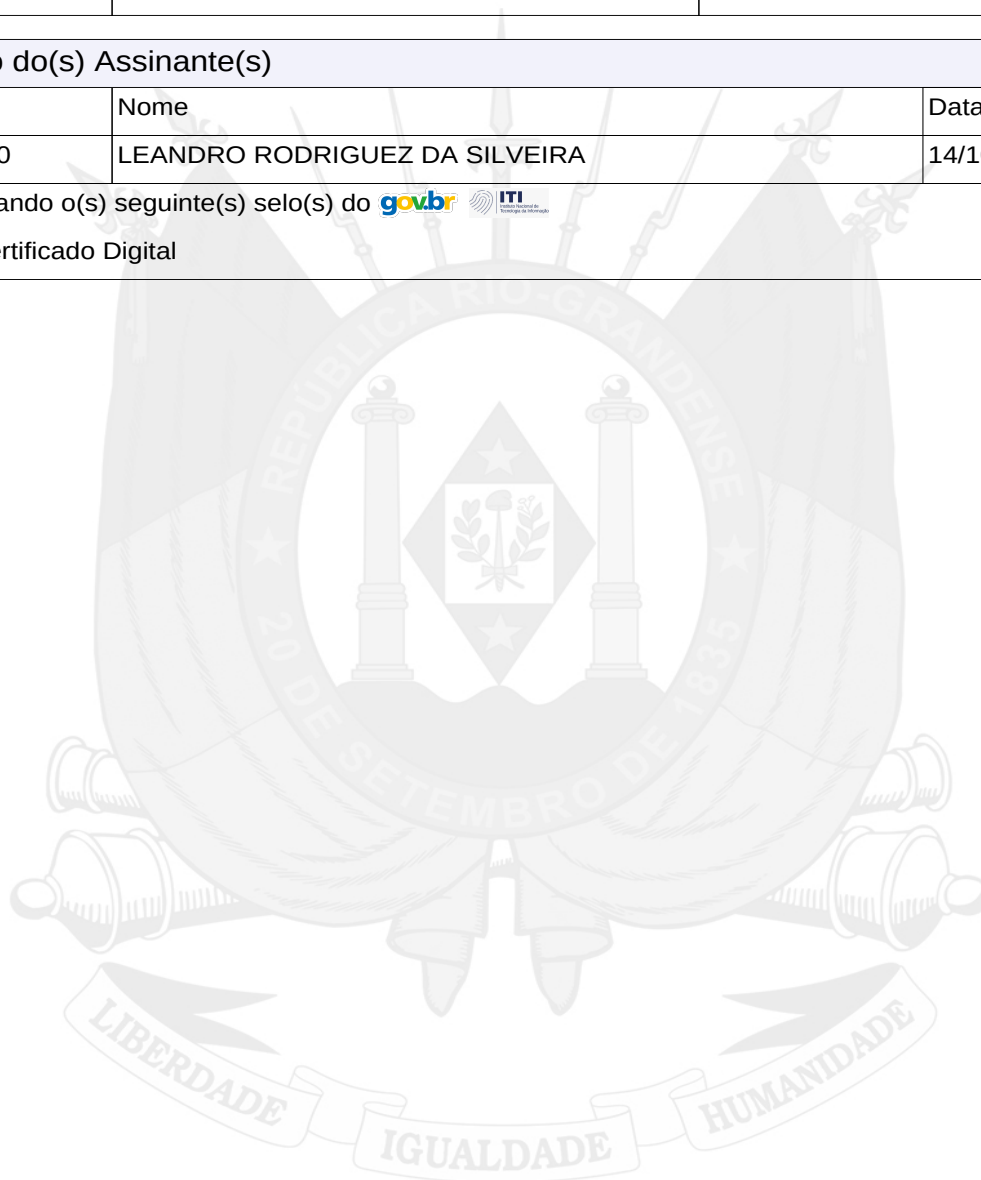
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/349.416-0	RSB2200711915	14/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MARINA BERTINATTO, brasileira, solteira, maior, empresário, nascido em 06 de junho de 2000, inscrito no CPF Nº 015.699.460-78, RG Nº 1107179127 SSJ/RS, residente e domiciliado sito a Av. Independência, Nº 56, Ap. 201, Bairro Centro, CEP 900035-074, Porto Alegre, RS.

OUTORGADO:

LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA, brasileiro, casado por separação total de bens, contador, inscrito no CPF Nº 675.594.170-00, RG Nº 8040353131 SSP/RS, com endereço profissional à Rua Uruguai, Nº 327, 7º Andar, CEP 90010-140, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: **CONSTITUIR EMPRESA, ASSINAR ATO CONSTITUTIVO, CONTRATO SOCIAL, REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO, ADMITIR SÓCIO, TITULAR, NOMEAR E SER NOMEADO ADMINISTRADOR(ES), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, INCLUIR DEMAIS CLÁUSULAS, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Os poderes conferidos são para representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Porto Alegre - RS, 28 de setembro de 2022.



MARINA BERTINATTO

2º TABELIONATO DE NOTAS
PORTO ALEGRE - RS

Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião
Av. Loureiro da Silva, 1930 - Porto Alegre - RS - Cep: 90050-240
Fone: (51) 2131-3000 - administracao@cartorioportoalegre.com.br

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de: **MARINA BERTINATTO** (0453.01.2200001.05806), indicada com a seta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 29 de setembro de 2022
Barbara Stempczynski Krause - Escrevente Autorizada
Rec.Firma: R\$ 8,80 - Hora: 16:05:32.96126

A066.544

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



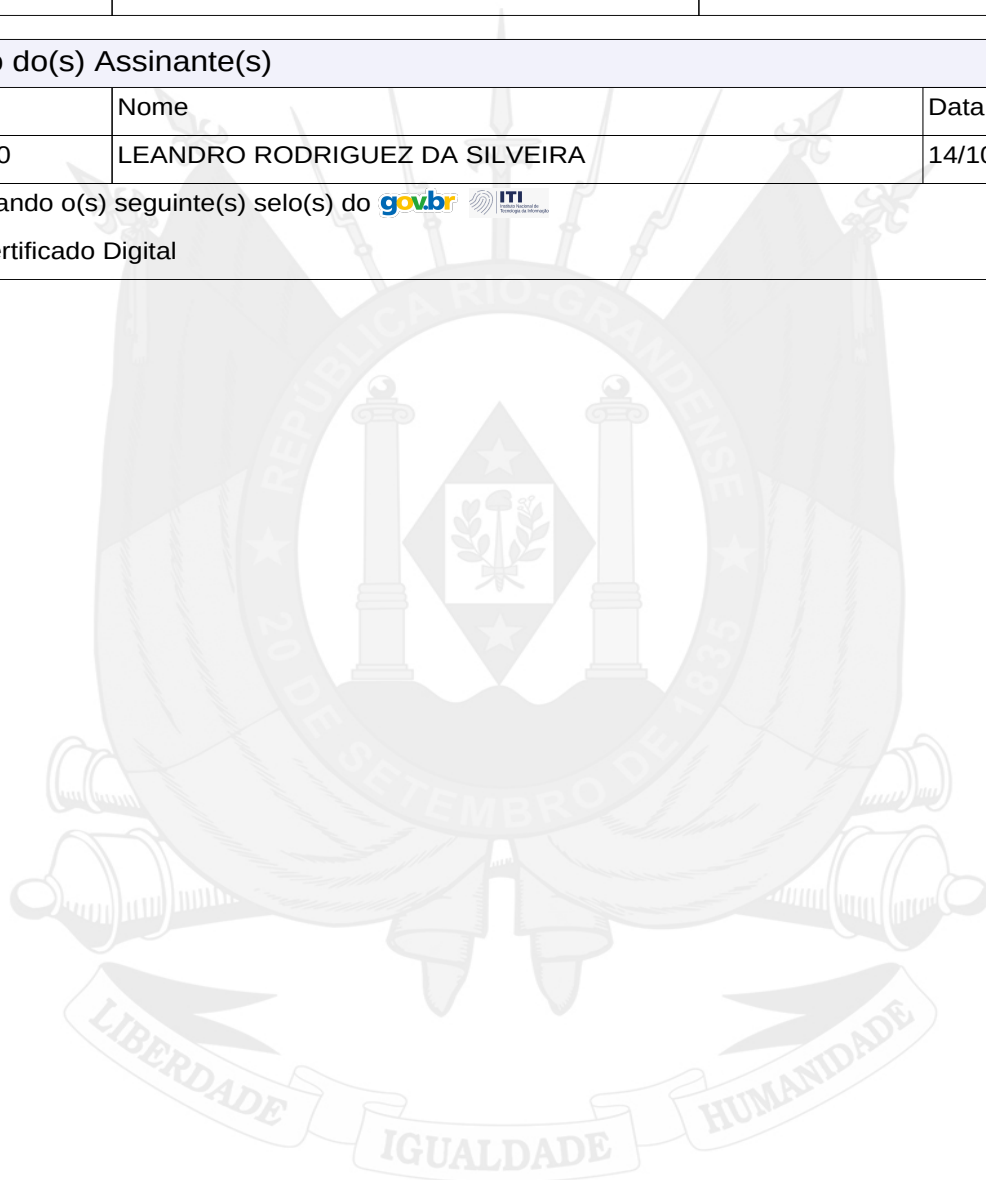
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/349.416-0	RSB2200711915	14/10/2022

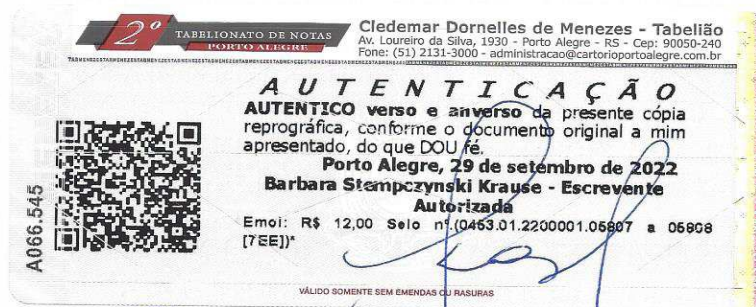
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



17926093

17926093



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



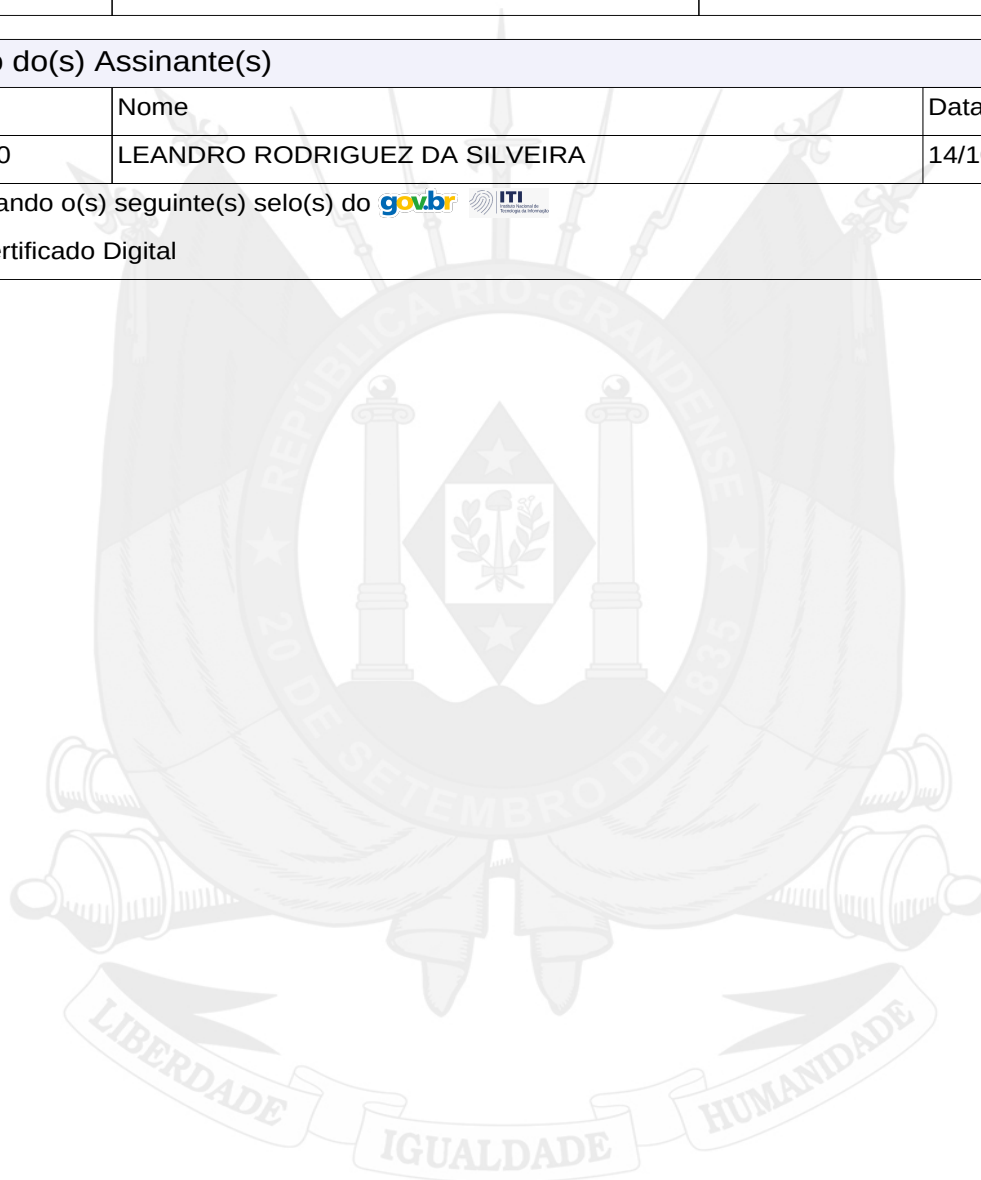
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/349.416-0	RSB2200711915	14/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

pág. 11/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, de NIRE 4311009805-1 e protocolado sob o número 22/349.416-0 em 14/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43110098051, em 14/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marlene Rodrigues de Jesus.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/349.416-0.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Marlene Rodrigues de Jesus, Servidor(a) Público(a), em 14/10/2022, às 23:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/349.416-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

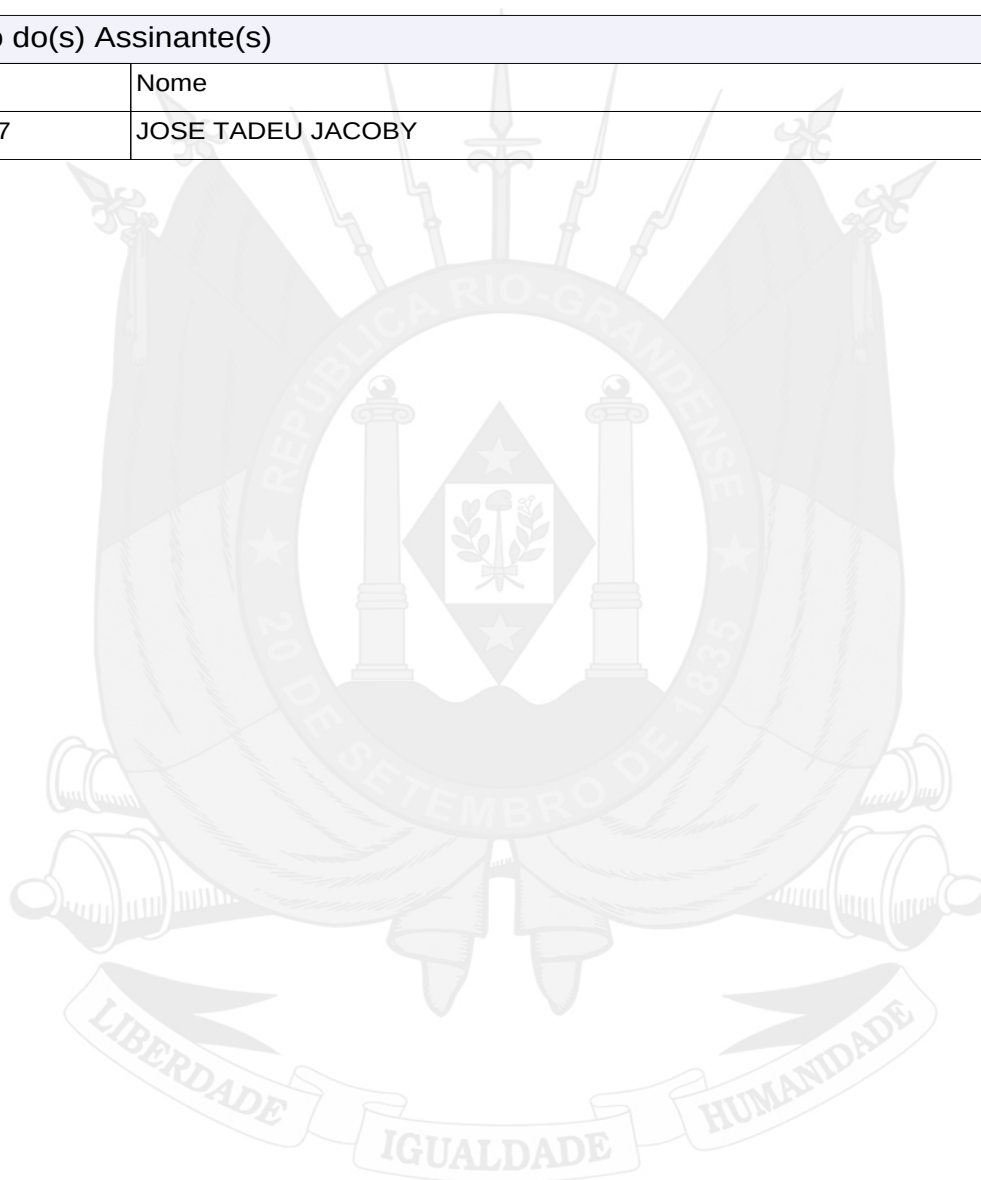


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 14 de outubro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL